PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 29 de novembro de 2016.

À Medway Log Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 11.735.488/0001-11

Avenida Doutor Messias Barros, 370, Distrito Industrial Miguel de Luca

Vrginha/MG - CEP: 37.072.003

Representante legal: Sr. Nikita Oliveira Sigiane

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.ª para <u>advertir e multar</u> a empresa MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 076/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 056/2015, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 056/2015 celebrada entre o município de Lagoa Santa e a referida empresa, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de medicamento, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 108/2016 da Secretaria Municipal de Saúde e a ordem de fornecimento nº 1448, encaminhada a esta empresa, em 18 de março de 2016.

Considerando a apresentação de defesa alegação de que o descumprimento do prazo contratual seria em decorrência de fatores alheios à atividades da empresa e ainda a solicitação de prorrogação do prazo de entrega do referido item para o dia 01/07/2016.

Considerando que até a presente data não houve entrega do medicamento em questão, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista o princípio da razoabilidade e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, mesmo que parcialmente.

Pelos motivos acima elencados e em conformidade com o Processo Interno nº 3361/2016, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de ADVERTÊNCIA E MULTA em desfavor da empresa MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA: R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF